## 83

## Ref. Sessão:Plenária Ordinária Nº 645

DECISÃO: Nº PL **88/2016**

Interessado :Prot. **1008918/2013 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOURDES MIRANDA**

Assunto :Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que acata o recurso interposto pela interessada, com aplicação de penalidade no grau mínimo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **645**, de 09 de maio de 2016, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 538/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar mínimo, no que tange à ampliação de 01 (um) quarto, com W.C., do condomínio Residencial Lourdes Miranda, com laje, com área de 12,60 m2.; considerando que o processo foi apreciado pelo relator que à luz da legislação, exarou parecer com o seguinte teor:*“Ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos: 1) Acatar o recurso interposto ao plenário pela empresa autuada, porem negando-lhe provimento, vista a ausência de fatos novos que justificassem a modificação da decisão da CEECA; 2) É de parecer favorável a manutenção do parecer da CEECA, ou seja, pela manutenção do AI 96493/2013 lavrado contra o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOURDES MIRANDA, por infração da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, por exercício ilegal por pessoa jurídica; 3) Imputar à autuada a pena no patamar mínimo, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. FUNDAMENTAÇÃO: - Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.);- Resolução Nº 1.008 de 9 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.)- Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.)É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 9 de maio de 2016.Martinho Nobre T. de Souza. Engº Eletric. e Seg. do Trabalho - R.N. 210344573-2.”,* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRA DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO DARAIVA TORRES FILHO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO**; do Suplente: WALDERLEY MENDES DINIZ, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de maio de 2016

Eng.Agrª.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

-Presidente-